



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 24, inciso II da Lei Federal 8666/93 e suas alterações em conformidade com a Lei nº 9.648 de 27/05/98, elaboramos o presente plano, para que através de dispensa de procedimento licitatório, seja empenhado valor global.

2 – OBJETO

Contratação de Profissional em serviços de Pintura em geral, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Vale do Anari, em suas instalações, localizadas na Rua Boa Vista, Nº 2678, Centro, neste Município.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços visa atender o prédio da Câmara Municipal, no reparo da pintura. O principal fator contribuinte para a realização da renovação de pintura, e a necessidade de prepararmos o ambiente da Câmara para receber nossa população e visitantes durante eventos realizados. O material empregado deverá ser de primeira qualidade e atender as normas e legislações vigentes.

Observando-se que o objeto insere-se no conceito de licitação de pequeno valor, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a licitação poderá ser dispensada.

4 - LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Pintura externa e interna com tinta acrílica em paredes e pilares com textura de 60cm (sessenta centímetros) na parte externa de todo prédio e 40m² (quarenta metros quadrados de textura) na parede interna do fundo e textura de 1m (um metro) na demais paredes internas do plenário.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

a) Preparar a superfície a ser pintada, raspando, lixando ou escovando a superfície, de modo a remover toda e qualquer mancha decorrente de fungos ou outras causas;

b) Antes de aplicação de fundo selador, remover toda e qualquer sujeira, pó ou traços de mofo;

c) Pintar a superfície na cor a ser determinada pela Administração, aplicando duas ou mais demãos cruzadas em tinta acrílica ou esmalte sintético de primeira qualidade, dependendo do tipo de superfície.

4.2 As tintas utilizadas deverão ser de primeira qualidade, possuir classificação ABNT NBR 11702 e NBR 14940;

4.3 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A) Pintura de paredes e pilares: deverá ser considerado o m² (metro quadrado) pintado, desconsiderando os vãos de portas, janelas, caixa de incêndio, quadro de disjuntores, quadro de luz e outros;

4.4 – DEMANDA ESTIMADA DE SERVIÇO

ITEM	UND	QUANT.	SERVIÇO
01	M ²	1.200	Pintura externa e interna com tinta acrílica em paredes e pilares com aplicação de textura de 60cm (sessenta centímetros) na parte interna de todo prédio e 40m ² (quarenta metros quadrados) de textura na parede interna do fundo do plenário e textura de 1m (um metro) nas demais paredes internas do referido plenário.
02	M ²		Mão de obra referente a execução dos serviços descritos no item 01.

4.5 – Endereço: Rua Boa Vista nº 2678 – centro, município de Vale do Anari (RO) - CEP: 76.867-000.



4.6 - Telefone: (69) 3525-1016, horário: 07h30min às 13h00min, podendo ter alteração do horário de funcionamento oscilante entre os dois períodos (Matutino e Vespertino).

5 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Valor estimado é R\$ 8.00 (oito reais) por metro corrido, perfazendo o valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) mediante pesquisa mercadológica de preço, que também será posteriormente realizada pela CPL.

Efetuar o pagamento para à(s) empresa(s) e/ou fornecedora(s) vencedora(s), após a entrega dos Materiais de Pintura, com a apresentação da Danfe – Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica, atestada no verso pelo setor responsável da Câmara Municipal, juntamente com as certidões negativas de FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união com validade dentro do período de entrega e de pagamento, após análise e parecer favorável da Controladoria Interna e Programação Financeira e cronograma de desembolso financeiro.

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento da fatura supramencionada ocorrerão por conta do Poder Legislativo: PA: 2001; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1 Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

7.2 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

7.3 Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução dos serviços;



7.4 Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela CONTRATADA aos locais de execução dos serviços;

7.5 Manter preposto, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1 – iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de dois dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Serviço devidamente emitida pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;

8.2 – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93;

8.3 – arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;

8.4 - empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e produtos de primeira qualidade;

8.5 – fornecer aos seus empregados crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências do CONTRATANTE;

8.6 – apresentar a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais, comunicando qualquer alteração;

8.7 – manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CONTRATANTE, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

8.8 – responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;

8.9 – substituir, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

8.10 – responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seu empregado em atividades nas dependências do CONTRATANTE, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

8.11 – providenciar para que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE relativos à segurança;

8.12 – Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho do CONTRATANTE, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho – NR's;

8.13 – disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades e o grau das demandas dos serviços;

8.14 – efetuar, sem ônus para o CONTRATANTE, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;

8.15 – comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

8.16 – responder por danos, avarias ou desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;

8.17 – não transferir outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.18 – manter os locais de trabalho limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa do CONTRANTE, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao prédio, após execução dos serviços;

8.19 – fornecer as ferramentas necessárias para execução dos serviços contratados;

8.20 – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto CONTRATADO, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

8.21 – manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.22 – na execução dos serviços os equipamentos e mobiliários deverão ser cobertos com lona plástica, para que não caia sobre os mesmos poeira e respingo de tinta;

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1- Qualquer alteração que se fizer necessária no presente Termo Referência deverá ser previamente consultada ao Poder Legislativo e ficará a cargo Secretário Geral desta Casa de Leis, para esclarecer dúvidas quanto ao processo administrativo Nº 059/CMVA/2018.

9.2- Integram este Termo de Referência: Mem. Nº. 063/CMVA/2018 de 08 de Novembro de 2018.

Vale do Anari – RO, 08 de Novembro de 2018.

Manoel Pereira da Silva
Presidente/CMVA